



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 560, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

“ALTERA A COBRANÇA DA TAXA DE ÁREA PÚBLICA E DA TAXA DE LIXO PARA OS “QUIOSQUES” EXISTENTES NO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE SEGUE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Ficam alteradas as taxas de utilização de área pública e de coleta de lixo, aplicadas aos “quiosques” localizados no âmbito do Município de Mangaratiba, na forma que segue.

Taxa de utilização de área pública mensal

- até 70m².....R\$ 1,25 p/ m²
- acima de 70,01 m² — R\$ 87,50 + R\$ 0,25 p/ m² excedente

Taxa de coleta de lixo mensal

- até 70m².....R\$ 1,25 p/ m²
- acima de 70,01 m² — R\$ 87,50 + R\$ 0,25 p/ m² excedente

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Mangaratiba, 28 de dezembro de 2006.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito